TERMO DE REFERÊNCIA
Referente ao DFD nº 61/2026
Art. 6º, XXIII, e art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Órgão requisitante	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD Prefeitura Municipal de Sertão/RS
Responsável pela demanda	Iovana Isabel Bernieri – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Gestor do contrato	Iovana Isabel Bernieri
Fiscal do contrato	Daniela Tonial Cattani – Engenheira Civil
Suplente	Fiscal: Alexandre Silveira – Engenheiro Civil
Objeto	Reforma geral (revitalização interna e externa) do Centro Cultural 5 de Novembro – Av. Getúlio Vargas, nº 748, Sertão/RS, CEP 99170-000
Natureza	Serviço comum de engenharia, não continuado, por escopo (art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021)
Modalidade sugerida	Concorrência Eletrônica
Critério de julgamento	Menor preço global
Regime de execução	Empreitada por preço global (art. 46, II)
Valor total estimado	R$ 229.422,84 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)
Prazo de execução	150 (cento e cinquenta) dias, contados da Ordem de Serviço
Previsto no PAC	Sim
Base legal	Art. 6º, inc. XXXVIII, alínea "a", Lei 14.133/21

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a")

1.1. Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a execução da reforma geral (revitalização interna e externa) do Centro Cultural 5 de Novembro, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 748, Sertão/RS, compreendendo serviços de demolições e remoções, pintura de forros, paredes, estruturas metálicas e fachadas, substituição de forro, revitalização do piso de madeira, regularização de contrapiso e execução de carpete, instalações elétricas, revisão de cobertura, funilaria e drenagem pluvial, serviços complementares e limpeza final, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária elaborados pelo Engenheiro Civil Renan Cunha Nicolini (CREA/RS 215.882).

1.2. **Natureza:** O objeto se caracteriza como uma reforma geral com modificação e revitalização profunda do espaço físico, o que o enquadra na definição de Obra de Engenharia (Art. 6º, XII da Lei nº 14.133/2021).

1.3. **Quantitativos:** os serviços, unidades e quantidades constam da Planilha Orçamentária (Anexo II), que discrimina os itens agrupados nas seguintes etapas:

Item	Etapa	Valor (R$)	% do total
1.1	Demolições e remoções	R$ 5.075,83	2,14%
1.2	Revestimento de forro	R$ 23.518,24	10,58%
1.3	Revestimento interno	R$ 111.863,47	48,57%

Item	Etapa	Valor (R$)	% do total
1.4	Revestimento externo	R$ 41.818,05	18,20%
1.5	Instalações elétricas	R$ 15.687,29	6,86%
1.6	Cobertura, funilaria e drenagem	R$ 25.064,77	10,96%
1.7	Serviços complementares e serviços finais	R$ 6.395,19	2,70%
	TOTAL	**R$ 229.422,84**	**100,00%**

1.4. **Prazos:** o prazo de execução é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Por se tratar de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada se o objeto não for concluído no período firmado (art. 111 da Lei nº 14.133/2021). Se a mora for imputável à contratada, ela será constituída em mora e ficará sujeita às sanções deste TR. A prorrogação do prazo de execução depende de justificativa escrita e de aceitação pela Administração.

1.5. Integram o processo de licitação: Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Composições próprias de custo e composição do BDI; Pesquisa de preços (cotações).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A fundamentação da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar baseado no DFD nº 61/2026, que demonstrou a necessidade de recuperar as condições de segurança, salubridade, conforto e conservação do Centro Cultural 5 de Novembro, principal equipamento público de cultura do Município. A edificação apresenta pintura deteriorada, fissuras nas fachadas, carpete e piso de madeira desgastados, instalações elétricas antigas e falhas de vedação na cobertura, nas calhas e nos rufos, com risco de infiltrações.

2.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c")

3.1. A solução consiste na execução integral da reforma por empresa única, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e destinação de resíduos, nas seguintes etapas, detalhadas no Memorial Descritivo:

- **Demolições e remoções:** retirada de tubulações, tapumes, cabos, forros, tomadas, interruptores, luminárias, calhas, rufos, carpete e das 26 poltronas do auditório; limpeza com jato de alta pressão;
- **Revestimento de forro:** remoção de tinta, selador, emassamento e pintura látex acrílica premium em tetos; forro modular de fibra mineral 1.250 × 625 mm, e = 15 mm, com perfis de aço galvanizado;
- **Revestimento interno:** lixamento e pintura de superfícies metálicas; polimento, verniz alquídico e enceramento do piso de madeira; selador, emassamento e pintura látex premium em paredes; limpeza de contrapiso, argamassa autonivelante e carpete de nylon comercial para tráfego pesado, com espessura de 9 a 10 mm;
- **Revestimento externo:** tratamento de fissuras, massa acrílica e pintura texturizada acrílica em duas cores;
- **Instalações elétricas:** cabos flexíveis antichama 0,6/1 kV de 1,5 e 2,5 mm², tomadas 2P+T, interruptores, disjuntores NEMA, eletrodutos corrugados DN 25, quadros de distribuição em PVC, luminárias LED tipo plafon e caixas 4" × 2", conforme a NBR 5410;

- **Cobertura, funilaria e drenagem:** revisão da vedação do telhado; calhas em chapa galvanizada nº 24 e rufos nº 26; tubos, curvas e joelhos de PVC DN 100; trama de aço e telhamento metálico em trecho localizado;
- **Serviços complementares e finais:** alvenaria de vedação e emboço pontuais; limpeza de vidros e esquadrias; limpeza final da obra.

3.2. **Ciclo de vida e garantia:** a contratada responde, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços e pela funcionalidade da reforma. Em caso de vício, defeito ou incorreção, fica obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021). Os materiais e equipamentos (luminárias, disjuntores, carpete, forro) contam também com a garantia do fabricante, cujos certificados serão entregues ao Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

4.1. O objeto se caracteriza como uma **reforma geral com modificação e revitalização profunda do espaço físico**, o que o enquadra na definição de **Obra de Engenharia** (Art. 6º, XII da Lei nº 14.133/2021).

4.2. **Materiais:** os materiais devem ser novos, de primeira qualidade e atender às normas da ABNT e às especificações do Memorial. A substituição de material especificado só será admitida mediante pedido escrito, com demonstração de equivalência técnica (qualidade, resistência, desempenho e aspecto) e autorização prévia da fiscalização.

4.3. **Sustentabilidade:** destinação dos resíduos da construção civil conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002; destinação das lâmpadas e luminárias removidas conforme a Lei nº 12.305/2010; preferência por tintas com baixo teor de compostos orgânicos voláteis; uso de luminárias LED.

4.4. **Vistoria:** é facultado ao licitante vistoriar o local, mediante agendamento com a SMECD ou Setor de Engenharia, até o último dia útil anterior à sessão, em data e horário distintos para cada interessado. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do responsável técnico do licitante de que conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto (art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021). Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições do local.

4.5. **Subcontratação:** não será admitida a subcontratação.

4.6. **Garantia Adicional:** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei 14.133/21.

4.6.1. A garantia deverá ser prestada pelo contratado, a seu critério, em uma das modalidades admitidas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.7. **Microempresas e empresas de pequeno porte:** aplicam-se o tratamento diferenciado dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o empate ficto (art. 4º da Lei nº 14.133/2021). Não há exclusividade, pois o valor do item supera R$ 80.000,00 (art. 48, I, da LC nº 123/2006).

4.8. **Consórcios e cooperativas:** não será admitida a participação de consórcios, dado o porte e a baixa complexidade do objeto, que não demandam a soma de capacidades (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

4.9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resoluções nºs. 266/79 e 413/97, CONFEA) e/ou CAU/RS;
b) Certidão de registro do profissional (Responsável por apresentar o atestado de capacidade técnica), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resoluções nºs. 266/79 e 413/97, CONFEA) e/ou CAU/RS;
c) Prova da empresa possuir no quadro funcional permanente ou contratado, na data limite para cadastro, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA e/ou CAU, constando: **Comprovação de execução de 50% do quantitativo licitado,** nas quantidades mínimas de: (a) **810 m²** de pintura de paredes, tetos ou fachadas de edificação; (b) **168 m²** de execução de revestimento de piso em carpete ou similar (vinílico, laminado ou têxtil);
d) A prova da empresa possuir no quadro permanente ou contratado, profissional de nível superior, detentor do(s) atestado(s) do item anterior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e ou contrato de trabalho com firma reconhecida em cartório;
e) Atestado de visita eu Declaração de renúncia à visita técnica.

4.9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, ou outra equivalente na forma da lei (alvará de funcionamento);

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) declaração, em atendimento à norma do inciso XXXIII do art.º 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos do Decreto Federal n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002;

h) Declaração identificada e assinado pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos;

i) Declaração de que não possuí em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

4.9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos pela aplicação da seguinte fórmula:

a) - "**Índice de Liquidez Geral"**, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \qquad \text{resultado } ILG \geq 1$$

Onde: ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
ELP – Exigível a Longo Prazo.

OBS: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a **1 (um).**

b) - "**Índice de Solvência Geral**", aplicando-se a seguinte fórmula:

AT

ISG = ---------- resultado ISG ≥ 1
PC + ELP
Onde: ISG = Índice de Solvência Geral;
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

OBS: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo "Índice de Solvência Geral" for inferior a **1 (um).**

c) – "**Índice de Liquidez Corrente"**, aplicando-se a seguinte fórmula:

AC
ILC = ---------- resultado ILC ≥ 1
PC
Onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

OBS: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo "Índice de Liquidez Corrente" for inferior a **1 (um).**

Observação: Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme exigência contida no edital, *deverá ser preenchido e assinado por contador habilitado o anexo referente aos índices (indicar nº do anexo no edital)*, que deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estarem registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

- Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,
- por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

OBS: Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digita – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e")

5.1. **Início dos serviços**

• A contratada iniciará os serviços em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço;

- Antes do início, apresentará: a ART/RRT de execução; o cronograma físico-financeiro detalhado, ajustado à sua proposta e aprovado pela fiscalização; a relação da equipe e do responsável técnico; e o plano de destinação dos resíduos;
- O responsável técnico indicado na habilitação só poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, com aprovação da Administração (art. 67, § 6º).

5.2. **Sequência e condições de execução**

- A execução seguirá a sequência técnica do Memorial Descritivo. A revisão da cobertura, das calhas e da drenagem deve ser concluída antes dos acabamentos internos sujeitos a infiltração, e as instalações elétricas no forro, antes da pintura dos tetos;
- As áreas de trabalho serão isoladas e sinalizadas. A execução será planejada com a SMECD, por áreas, para reduzir a interferência na programação do Centro Cultural. Serviços ruidosos ou que gerem poeira em dias de evento dependem de prévia combinação;
- Os circuitos elétricos serão identificados e desenergizados antes de qualquer intervenção. É vedado trabalhar em circuito energizado sem os procedimentos da NR-10;
- Os trabalhos em altura observarão a NR-35, e as condições do canteiro, a NR-18, com fornecimento e uso obrigatório de EPIs (NR-6);
- Os elementos que não fazem parte da intervenção (esquadrias, revestimentos, equipamentos e mobiliário) serão protegidos, e eventuais danos serão reparados pela contratada, sem ônus ao Município;
- As poltronas removidas do auditório serão acondicionadas e entregues no local indicado pela fiscalização;
- As quantidades da Planilha serão conferidas em campo antes da execução de cada etapa, e as divergências serão comunicadas por escrito à fiscalização, que decidirá sobre o procedimento.

5.3. **Diário de obra e comunicação**

A contratada manterá diário de obra, físico ou eletrônico, com o registro diário dos serviços executados, das condições do tempo, das ocorrências, das determinações da fiscalização e dos pedidos de esclarecimento. A comunicação formal entre as partes será feita por escrito.

5.4. **Recebimento do objeto (art. 140 da Lei nº 14.133/2021)**

- **Provisório:** pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão dos serviços, verificado o cumprimento das exigências técnicas;
- **Definitivo:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Nesse período, a contratada corrige os vícios apontados;
- O recebimento fica condicionado à entrega do prédio limpo, com as instalações testadas e em funcionamento, e à entrega dos comprovantes de destinação dos resíduos e dos certificados de garantia dos materiais;
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional (art. 140, § 2º).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

6.1. A gestão e a fiscalização observarão os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 037/2023, por meio dos seguintes agentes:

GESTORA: Iovana Isabel Bernieri
FISCAL: Daniela Tonial Cattani – Engenheira Civil
SUPLENTE DE FISCAL: Alexandre Silveira – Engenheiro Civil

6.2. **Atribuições do gestor:** coordenar a execução do contrato, emitir a Ordem de Serviço, acompanhar o cronograma e as condições de habilitação da contratada, instruir os pedidos de aditivo, reajuste e reequilíbrio, encaminhar à autoridade competente os casos de aplicação de sanção e providenciar o recebimento definitivo.

6.3. **Atribuições do fiscal:** acompanhar a execução no local; verificar a conformidade dos materiais e serviços com o Memorial e a Planilha; conferir e atestar as medições; registrar as ocorrências no diário de obra e determinar a correção de falhas; rejeitar o serviço executado em desacordo; e realizar o recebimento provisório. O que exceder sua competência será comunicado ao gestor em tempo hábil (art. 117, §§ 1º e 2º).

6.4. A contratada manterá preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")
7.1. **Medição:** mensal, com base nas etapas do cronograma físico-financeiro efetivamente concluídas e aceitas pela fiscalização, aos preços da proposta vencedora. Não serão medidos serviços em desacordo com o Memorial, nem materiais apenas entregues no canteiro.

7.1.1. A contratada apresentará o boletim de medição até o 5º dia útil do mês seguinte ao da execução. A fiscalização terá até 10 (dez) dias úteis para conferi-lo e atestá-lo. Após o ateste, a contratada emitirá a nota fiscal correspondente.

7.2. **Pagamento:** em até 30 (trinta) dias contados do ateste da nota fiscal, por crédito em conta da contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), mediante comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (CND federal, CRF/FGTS e CNDT) e, a partir da segunda medição, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal empregado na obra.

7.2.1. **Do cumprimento do cronograma físico-financeiro e das condições de pagamento**
A execução da obra deverá observar rigorosamente os prazos e os percentuais de evolução física estabelecidos no cronograma físico-financeiro, que integra o presente edital e o contrato.

A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, bem como ao cumprimento dos percentuais mínimos de evolução previstos no cronograma físico-financeiro para cada período de referência.

Para fins de acompanhamento, será considerado o percentual de execução acumulado previsto no cronograma até a data de referência da medição. Caso a execução acumulada apresentada pela contratada seja inferior ao percentual previsto para o período, deverá ser exigida a regularização do atraso, mediante recuperação das etapas pendentes, observadas as disposições legais relativas ao pagamento dos serviços efetivamente executados e das parcelas incontroversas.

A contratada deverá manter ritmo de execução compatível com as metas estabelecidas, de modo a assegurar a conclusão integral do objeto dentro do prazo contratual.

7.2.2 **Do descumprimento do cronograma físico-financeiro e das penalidades**
O descumprimento injustificado dos percentuais de execução previstos no cronograma físico-financeiro, considerados de forma acumulada até cada período de referência, quando atribuível à contratada, sujeitará a empresa à adoção de medidas administrativas e penalidades previstas no edital e no contrato.

Constatado o atraso, a fiscalização notificará a contratada para apresentar justificativa formal e, quando necessário, plano de recuperação do cronograma, contendo as medidas, os recursos e os prazos necessários para regularização da execução.

O não atendimento à notificação, a não implementação do plano de recuperação ou a persistência injustificada do atraso poderá ensejar a aplicação de multa de mora, calculada conforme os critérios, percentuais e limites estabelecidos no edital e no contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das medidas corretivas e das penalidades deverá considerar a gravidade, a duração e a reincidência do descumprimento, priorizando a recuperação do ritmo de execução e a conclusão do objeto contratado, sem prejuízo da adoção das medidas de extinção contratual quando necessárias à proteção do interesse público

7.4. Serão feitas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação, inclusive a do art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e a do ISSQN, quando cabíveis. A última medição só será paga após o recebimento provisório.

7.5. **Reajuste:** os preços serão reajustados pela variação do **INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado, FGV)**, com data-base na data do orçamento estimado (30 de setembro de 2026), após o interregno de 1 (um) ano contado dessa data, e somente sobre as parcelas a executar a partir de então (art. 25, § 7º, e art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021). O reajuste será formalizado por apostila (art. 136, I).

7.6. **Reequilíbrio econômico-financeiro:** poderá ser concedido nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido fundamentado e comprovação documental, por termo aditivo.

7.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")
8.1. A contratada será selecionada por **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço global**, modo de disputa aberto, regime de **empreitada por preço global**.

8.2. **Aceitabilidade e exequibilidade da proposta**

- O preço global não poderá exceder o valor estimado (**R$ 229.422,84**), e nenhum preço unitário poderá exceder o da Planilha Orçamentária;
- O vencedor apresentará a proposta readequada, com planilha de preços unitários, composição do BDI e dos encargos sociais e cronograma físico-financeiro;
- São inexequíveis as propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º);
- Será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre o valor orçado e o da proposta (art. 59, § 5º).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i")

9.1. O valor estimado é de **R$ R$ 229.422,84** (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme Planilha Orçamentária (Anexo II) elaborada pelo Engenheiro Civil Renan Cunha Nicolini, CREA/RS 215.882, em 30 de setembro de 2026. A planilha tem por base o SINAPI, data-base agosto/2026 (Porto Alegre/RS, sem desoneração), com BDI de 22,23%, e composições próprias apoiadas em pesquisa de preços (art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte constam dos Anexos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

10.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão – 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade - 05.03 – Gastos não computados no ensino
Programa – 0054 – Desenvolvimento Cultural
Projeto/Atividade – 2258 – Manutenção de Cultura
4720/1 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – FR 1500
4720/1 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – 2706 – CO 3110

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. **Obrigações da contratada**

- Executar o objeto conforme este TR, o Memorial Descritivo, a Planilha, a proposta e as normas técnicas, com mão de obra qualificada e materiais de primeira qualidade;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, e por danos causados ao Município ou a terceiros (art. 120 e art. 121 da Lei nº 14.133/2021);
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Fornecer e exigir o uso de EPIs e cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- Manter o local organizado e limpo, remover diariamente os entulhos e destinar os resíduos a local licenciado, com comprovação;
- Refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo que esta fixar;
- Comunicar por escrito à fiscalização qualquer condição não prevista que possa comprometer a execução;
- Manter o preposto durante toda a execução.

11.2. **Obrigações do contratante**

- Disponibilizar o local liberado para a execução, com a retirada ou a proteção do mobiliário, dos equipamentos e do acervo;
- Emitir a Ordem de Serviço e fornecer as informações e os esclarecimentos necessários;
- Designar gestor e fiscal e acompanhar a execução;
- Atestar as medições e efetuar os pagamentos nos prazos previstos;
- Notificar a contratada, por escrito, das falhas verificadas, fixando prazo para correção.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada estará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções do art. 156: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, observados os critérios de dosimetria do § 1º.

- **Multa moratória:** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços ou de cada etapa do cronograma, sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total (art. 162);
- **Multa compensatória:** de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total, respeitados os limites de 0,5% a 30% do art. 156, § 3º;
- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, e não impedem a extinção do contrato nem a aplicação cumulativa das demais sanções (art. 156, §§ 7º e 8º).

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor do contrato, com base na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nos princípios gerais de direito. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecem este TR, o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária, nessa ordem.

Sertão, 04 de novembro de 2026.

_____

Iovana Isabel Bernieri
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

- Fiscal:
Daniela Tonial Cattani – Engenheira Civil

Ass.:_____

- Responsável elaboração TR:

Ass.: _____

Termo de Referência examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica. Em, _____/_____/_____. Ass. _____

CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 **3345-1295** / 54 **3345-1836**
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertão.rs.gov.br